



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.911

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Aos
Agentes do Sistema Financeiro da Habitação

Tendo em vista o disposto na Circular nº 1.450, de 27.02.89, comunicamos que o fator de conversão dos limites operacionais e de garantia de que trata a mencionada Circular, a vigorar no mês de abril de 1989, será de 10,71 (dez inteiros e setenta e um centésimos).

Brasília (DF), 31 de março de 1989

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO MERCADO
DE CAPITAIS

Ligia Maria Rocha e Benevides
CHEFE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen